



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14366/12

Administração Indireta Municipal (**IPAM**).
Aposentadoria Voluntária com Proventos
Integrais. Assinação de prazo à autoridade
competente para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00153 /2.013

RELATÓRIO:

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório da **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais**, da servidora **Maria Cleide Cavalcante Lacerda**, ocupante do **cargo de Professora da Educação Básica I**, sob **matrícula de nº 00003822**, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Município de Cajazeiras.

Em relatório preliminar, a Auditoria concluiu que foi verificada a seguinte inconformidade:

- ✓ Ausência de documento averbando o tempo de serviço do INSS.

Notificado na forma regimental, o **Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cajazeiras - IPAM, Sr. Francisco Gomes de Araújo**, deixou escoar prazo sem apresentar qualquer esclarecimento.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de **cota** da lavra do **Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, **opinou** pela **baixa de Resolução**, assinando prazo para o Gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, regularize a situação em epígrafe, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 18/93.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela assinação do prazo de trinta dias ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, para adoção de providências cabíveis, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14366/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 14366/12, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de **trinta dias** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, **Sr. Francisco Gomes de Araújo**, para adoção das providências cabíveis, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de outubro de 2.013.**

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante / Ministério Público Especial